



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



COMISSÕES CONJUNTAS DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTE E VIAÇÃO MUNICIPAIS

OBJETO: Petição n.º 03/2023

AUTOR(A): Joice Lourenço Pinheiro – Presidente do Conselho de Administração do UNAPREV

ASSUNTO: supostas irregularidades nos atos administrativos que concederam promoções e progressões aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Unaí, no ano de 2022

DESPACHO DA PRESIDENTE

1. A partir dos Ofícios n.º 76 e n.º 77, da Secretaria de Apoio às Comissões (SACOM), esta Casa de Leis requereu, do Poder Executivo Municipal, os seguintes documentos e manifestações:

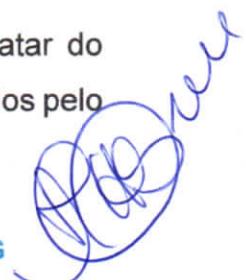
i) cópia dos decretos de nomeação e posse, bem como dos atos de enquadramento na carreira, dos 10 (dez) servidores expressamente mencionados no ofício do UNAPREV;

ii) explicação de como se deu a evolução funcional na carreira, incluindo as progressões e promoções, dos 10 (dez) servidores expressamente mencionados no ofício do UNAPREV;

iii) explicação detalhada sobre o interstício legal obrigatório para requerimento de aposentadoria voluntária dos 10 (dez) servidores expressamente mencionados no ofício do UNAPREV.

2. Como resposta, foi-nos enviado o Ofício n.º 445/2023/SEGOV, por intermédio do qual o Secretário Municipal de Governo encaminhou cópias dos decretos, dos termos de posse, do decreto de enquadramento, das portarias de progressões, promoções e ajustes de padrões, relativamente aos 10 (dez) servidores mencionados pelo UNAPREV.

3. Além disso, vieram anexos 10 (dez) relatórios individualizados a tratar do desenvolvimento funcional e financeiro dos servidores expressamente nomeados pelo UNAPREV.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



4. Nesse contexto, cumpre apontar que, apesar de terem sido recebidas as referidas cópias dos atos do Poder Executivo, com os mencionados relatórios individualizados, remanesce dúvida nesta Casa Fiscalizadora.

5. Explica-se: após o advento da Lei n.º 3.159, de junho de 2018, que revogou tanto a Lei n.º 2.080, de 3 de janeiro de 2003, e a Lei n.º 2.186, de 30 de janeiro de 2004, os **servidores anteriormente enquadrados nesses Planos antigos foram prontamente enquadrados nos termos daquele Plano atual**, sendo-lhes garantidos dois direitos que suscitam dúvida quanto à regularidade das evoluções e consequente valores de proventos, são elas:

i) por qual motivo os percentuais mencionados no artigo 92, da Lei n.º 3.159, de junho de 2018, não foram aplicados antes do Decreto n.º 4.903, de julho de 2018, pois assim teriam sido utilizados os valores constantes das próprias Lei n.º 2.080, de 3 de janeiro de 2003 e Lei n.º 2.186, de 30 de janeiro de 2004, *haja vista que o direito foi adquirido segundo a lei vigente naquele tempo*;

ii) por qual motivo o percentual e requisitos que foram utilizados para concessão dos ajustes/promoções relativos às duas letras retiradas não foram realizados em consonância com os valores constantes das próprias Lei n.º 2.080, de 3 de janeiro de 2003 e Lei n.º 2.186, de 30 de janeiro de 2004, *haja vista que o direito fora adquirido segundo a lei vigente naquele tempo*.

6. Afigura-se necessário analisar os trabalhos desempenhados pela Comissão de Enquadramento, que instruiu a expedição do Decreto n.º 4.903, de julho de 2018, de modo a verificar a regularidade quanto ao preenchimento dos requisitos para promoção, sob à égide dos Planos antigos e, destacadamente, quanto às tabelas com os percentuais e valores da época em que os direitos foram adquiridos e ocorreu a transição entre as leis mencionadas.

7. Diante do exposto, sugere-se a solicitação da seguinte documentação:

i) os processos relativos aos trabalhos desempenhados pela Comissão de Enquadramento, que instruiu a expedição do Decreto n.º 4.903, de julho de 2018, o qual promoveu o enquadramento dos servidores do Executivo entre os Planos antigo



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



e atual, relativamente aos 10 (dez) servidores expressamente mencionados no ofício do UNAPREV;

ii) os últimos relatórios ou processos administrativos que constam o cumprimento dos requisitos para promoção, bem como os decretos com as respectivas tabelas das quais constem os valores de remunerações vigentes à época que ocorreu a transição entre as Leis n.º 2.080, de 3 de janeiro de 2003 e n.º 2.186, de 30 de janeiro de 2004, e a Lei n.º 3.159, de junho de 2018, relativamente aos 10 (dez) servidores expressamente mencionados no ofício do UNAPREV;

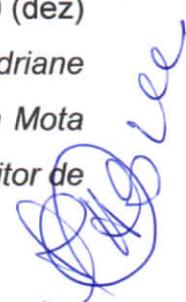
iii) os processos relativos aos ajustes e/ou promoções concedidos, quando da reposição das 02 (duas) letras retiradas à ocasião das promoções do ano de 2015, relativamente aos 10 (dez) servidores expressamente mencionados no ofício do UNAPREV.

8. Em complemento, sugere-se a solicitação dos seguintes esclarecimentos:

i) por qual motivo os percentuais mencionados no artigo 92, da Lei n.º 3.159, de junho de 2018, não foram aplicados antes do Decreto n.º 4.903, de julho de 2018, pois assim teriam sido utilizados os valores constantes das próprias Lei n.º 2.080, de 3 de janeiro de 2003, e Lei n.º 2.186, de 30 de janeiro de 2004, *haja vista que o direito foi adquirido segundo a lei vigente naquele tempo*;

ii) por qual motivo o percentual e requisitos que foram utilizados para concessão dos ajustes/promoções relativos às duas letras retiradas não foram realizados em consonância com os valores constantes das próprias Lei n.º 2.080, de 3 de janeiro de 2003 e Lei n.º 2.186, de 30 de janeiro de 2004, *haja vista que o direito fora adquirido segundo a lei vigente naquele tempo*.

9. Sugere-se também a convocação dos servidores que compuseram a Comissão de Enquadramento, conforme Portarias n.º 4.134/2018 e n.º 4.138/2018, assim como do Superintendente Adm. de Recursos Humanos da Prefeitura, a fim de que elucidem aos Vereadores desta Casa como de fato ocorreram os enquadramentos/promoções/ajustes mencionados acima, relativamente aos 10 (dez) servidores expressamente mencionados no ofício do UNAPREV, quais sejam: Adriane de Souza Araújo Silva, Alvina Maria da Silva, Célia Regina da Silva, Elena da Mota Fernandes Oliveira, Eva Alves Ribeiro, Genoveva de Jesus Campos, Hênio Heitor de





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Miranda Júnior, Jacson da Silva Lara, Marcelo Lepesqueur Torres e Sebastião Francisco Lousada.



10. Por final, após tratativas junto às áreas técnicas desta Casa, entende-se plausível que, no âmbito desta Petição n.º 03/2023, os trabalhos conjuntos destas Comissões sejam desempenhados por recorte específico, isto é, relativamente aos 10 (dez) servidores expressamente mencionados; de modo que seja possível, em quantidade e qualidade, a produção do relatório final por esta Câmara Municipal – sem que se justifique contratação de profissional externo, mudança que há de ser colocada em votação novamente por este Colegiado.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
PRESIDENTE DAS COMISSÕES CONJUNTAS